

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2022 PROCESSO ADM. Nº 0204/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a **Sr. Alberto Coelho Pinheiro, inscrito no CPF nº 086.827.471-20, domiciliada à Rua Ibirapuera, nº 715 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA,** neste ato representado por seu bastante procurador Savio Roberto Ribas dos Santos, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 10.408.034/0001-73, com sede à Rua Capitão Manoel Miranda, 1099 – Centro – Barreiras/BA doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 007/2022 e processo administrativo Nº 0204/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Ibirapuera, 715. – Renato Gonçalves - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da DEAM - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

CAL



3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O aluguel mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais irreajustáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.
- 5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO.

2084 - Desenvolvimento da Ações de Segurança Cidadã.

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irreajustáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5° (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 18/02/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Município de Barreiras-BA, designará o servidor o Sr. Álvaro Sampaio Junior - Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Transito, para fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo



de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 18 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

LOCATÁRIO:

Savio Roberto Ribas dos Santos

CNPJ n° 10.408.034/0001-73

LOCADOR:

Testemunhas:

CPF No:

CPF No: 664.959.465-20

Rarreiras /BA CEP 47.803.914.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021.

Proc. Adm. Nº 406/2022 – Pregão Presencial nº 02/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS –, estabelecida na sede e foro na Rua Edgard de Deus Pitta, s/n, Aratu, Barreiras/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95. Contratada: RODE BEM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.317.540/0001-80. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e a reposição do saldo fixado em R\$ 17.496.500,00 (dezessete milhões quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), mantendo as demais cláusulas contratuais, a contar a partir do dia 22 de fevereiro de 2022, conforme dotação orçamentária supra e solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ass.: 22/02/2022. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

Cefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, acquidica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 007/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 0204/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Ibirapuera, 715 — Renato Gonçalves - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da DEAM - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher, na sede deste município, junto ao Sr. Alberto Coelho Pinheiro, inscrito no CPF nº 086.827.471-20, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irreajustáveis, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 18 de fevereiro de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Homologo o presente Parecer.

Cumpra-se.

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 0204/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022.

Contrato Nº 056/2022

ntratante: Município de Barreiras.

Contratada: Sr. Alberto Coelho Pinheiro, inscrito no CPF nº 086.827.471-20, domiciliada à Rua Ibirapuera, nº 715 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, neste ato representado por seu procurador Savio Roberto Ribas dos Santos, empresa individual, inscrita no CNPJ n° 10.408.034/0001-73, com sede à Rua Capitão Manoel Miranda, 1099 – Centro – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais irreajustáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Ibirapuera, 715 – Renato Gonçalves - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da DEAM - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher, na sede deste município.

03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADĂ E TRÂNSITO.

2092 – Desenvolvimento da Ações de Segurança Cidadã.

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

00 - Recursos Ordinários.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses.

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2022.